



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 2/2022**

**CONCEDE LICENÇA AO PREFEITO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

Art. 1º Concede licença ao Prefeito Municipal para tratamento de saúde, autorizando-o a ausentar-se do município, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 07 de outubro de 2022, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

O Prefeito Municipal enviou requerimento à esta Casa legislativa, em 05 de outubro de 2022, solicitando Concessão de Licença para tratamento de Saúde pelo período de 30 dias, iniciando em 07/10/2022 e encerrando em 06/11/2022.

O artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, determina:

Art. 18. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

[...]

V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

[...]

Art. 46. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

Ainda sobre a concessão de licença ao Prefeito, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, estabelece:

Art. 199. Os decretos legislativos se destinam a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara de Vereadores, sem sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como:

**I - concessão de licença ao Prefeito, nos casos previstos em lei;**

**II - consentimento para o Prefeito ausentar-se do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;**

III - aprovação ou rejeição das contas do Município;

IV - perda do mandato de Vereador;

V - outorga de títulos e honrarias a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade.

Ainda, em que pese o Exmo. Prefeito Municipal solicitar a aplicação, por simetria, do Artigo 22, II da Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de competência do próprio executivo municipal, o Decreto Legislativo deixa de prever solução para a solicitação do Exmo. Prefeito, que deve ser dirigida e dirimida no âmbito daquele poder.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



Assim, submete-se a discussão e deliberação dos senhores Edis o Presente Projeto de Decreto Legislativo.

**SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE OUTUBRO DE 2022**

**MARCELO WERNER**  
**PRESIDENTE - Republicanos**

**RUBENS ANGIOLETTI**  
**VICE-PRESIDENTE - PL**

**ODIVAN WIVALDO LINHARES**  
**PRIMEIRO SECRETÁRIO - PSD**

**OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR**  
**SEGUNDO SECRETÁRIO - PSD**